



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO GOVERNANÇA E GESTÃO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.088827/2019-25

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de equipamento(s)** a ser(em) utilizado(s) na(s) sala(s) de reunião à disposição das unidades do Mapa que ocupam o edifício-sede, em Brasília/DF.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETOR MULTIMÍDIA ≥ 3600 LUMENS RESOLUÇÃO NATIVA WUXGA (1920x1200 PIXELS) WIRELESS	UN	1	R\$ 5.608,31	R\$ 5.608,31
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.608,31

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição de equipamento(s) que será(ão) utilizado(s) em reuniões de trabalho, deliberativas, informativas e afins, para projeção de imagens geradas por microcomputador, *tablet*, *smartphone*, aparelho(s) disco de vídeo ou *codec* de videoconferência.

2.2. Os projetores atualmente à disposição da Secretaria-Executiva no edifício-sede estão defasados em relação ao padrão de resolução nativa (WUXGA 1920x1200 px ou superior) de imagens gerada pela atual geração de dispositivos exemplificados acima.

2.3. A maioria dos equipamentos à disposição nas salas de reunião do edifício-sede apresenta resolução nativa VGA (640x480 px), SVGA (800x600 px) e XGA (1024x768 px).

2.4. A maioria dos microcomputadores do parque tecnológico do edifício-sede (Lenovo ThinkCentre M39p e Dell Optiplex 7050) gera, nativamente, sinais de vídeo de 1920x1080 pixels ou superior. Os projetores atuais, portanto, não são capazes de exibir o sinal de vídeo gerado por esses equipamentos. No uso do equipamento, o efeito prático é uma dificuldade de ler textos menores, diferenciar padrões geométricos, texturas, cores, gráficos e pictogramas. Tal dificuldade impõe considerável desconforto visual à audiência.

2.5. Os projetores atuais, em sua maioria, também não disponibilizam conexão HDMI (padrão mais disseminado em equipamentos de imagem) ou conectividade por rede sem fio (*wireless*), além de apresentarem lâmpadas próximas do fim da vida útil, em sua maioria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto no art. 24 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA GARANTIA DO MATERIAL

4.1. **O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

4.2. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5. DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. O prazo para entrega dos materiais é de até **45 (quarenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A entrega do objeto será efetuada em remessa única no seguinte endereço: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado na Esplanada dos Ministérios – Anexo A do Bloco D – Brasília/DF, na Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, em dias úteis e nos horários de 10h às 12h e de 14h às 17h, no telefone: 3218-2989.

5.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **10 (dez) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos materiais será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;

6.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.1.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.2. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais conforme especificações, em perfeitas condições, considerando as suas respectivas quantidades solicitadas conforme o Projeto Básico.

7.2. Arcar com todos os custos necessários para a aquisição dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

7.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

7.4. Substituir todo e qualquer equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico.

7.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO EMPENHO

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da lei nº 8.666/93.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Projeto Básico.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.10. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.608,31.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11. As despesas decorrentes desta aquisição à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, do Plano Interno OPERACGLI, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO
Assessor

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Governança e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO, Assessor**, em 05/12/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO, Diretor de Governança e Gestão**, em 06/12/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9315787** e o código CRC **9DB84384**.